

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM NOVA IGUAÇU: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS PRÁTICAS DE MEDIAÇÃO REALIZADAS PELO CEJUSC E PELO NUMECE (UNIG)

Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader¹

Universidade Iguaçu – Campus Nova Iguaçu

Ana Carolina Cavalcante Pinto²

Universidade Iguaçu – Campus Nova Iguaçu

Karla de Mello Pequeno³

Universidade Iguaçu – Campus Nova Iguaçu

RESUMO

Um movimento mundial datado da década de 1970 buscou desmistificar a ideia de um judiciário centralizador como única fonte de resolução de conflitos, já que o mesmo se mostrou ineficaz e insatisfatório, incapaz de trazer efetividade ao acesso à justiça, que não pode, e não deve, resumir-se ao acesso ao judiciário. Por esta razão foi necessária a busca por novos modelos de gestão de conflitos, capazes de suprir as demandas com efetividade e razoabilidade temporal. Atualmente esses modelos são chamados de métodos adequados de resolução de conflitos, e, entre eles, destaca-se a mediação, especialmente a partir do Código de Processo Civil de 2015, bem como pela Lei de Mediação, do mesmo ano. O presente estudo teve como objetivo analisar a mediação de conflitos na cidade de Nova Iguaçu, com foco na comparação entre o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e no Núcleo de Mediação e Conciliação da Universidade Iguaçu (NUMECE), ligado ao Escritório de Assistência Jurídica (ESAJUR). Para tanto, utilizou, além da pesquisa bibliográfica e análise de documentos fornecidos por ambos os espaços de mediação, visitas técnicas e observação participante, que se refere a uma estratégia de pesquisa na qual o observador e os observados encontram-se em uma relação de interação

¹ Docente orientadora do Programa de Iniciação Científica da UNIG. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Presidente da Comissão Especial de Educação e de Assuntos Municipais da Primeira Subseção da OAB/RJ (Nova Iguaçu/Mesquita).

² Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UNIG. Graduada do Curso de Direito da UNIG.

³ Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UNIG. Graduada do Curso de Direito da UNIG.

que ocorre no ambiente de trabalho dos observados. Tendo por base a análise de dados estatísticos, documentos legais e pesquisas em andamento, este artigo busca compreender o panorama atual da mediação na cidade e identificar oportunidades para o seu desenvolvimento. A partir disso, o trabalho intencionou observar como essas questões aparecem na prática das mediações realizadas pelo CEJUSC da Comarca de Nova Iguaçu, e se elas de fato são capazes de influenciar na pacificação dos conflitos levados ao judiciário, buscando comparar a mediação realizada por um órgão público e por uma instituição privada.

Palavras-chave: Mediação de conflitos, CEJUSC, NUMECE.

ABSTRACT

A global movement dating back to the 1970s sought to demystify the idea of a centralized judiciary as the only source of conflict resolution, since it had proven to be ineffective and unsatisfactory, incapable of bringing effectiveness to access to justice, which cannot, and should not, be limited to access to the judiciary. For this reason, it was necessary to seek new models of conflict management, capable of meeting demands effectively and reasonably in a timely manner. Currently, these models are called appropriate methods of conflict resolution, and among them, mediation stands out, especially since the Civil Procedure Code of 2015, as well as the Mediation Law of the same year. This study aimed to analyze conflict mediation in the city of Nova Iguaçu, focusing on the comparison between the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) and the Mediation and Conciliation Center of the University of Iguaçu (NUMECE), linked to the Legal Assistance Office (ESAJUR). To this end, it used, in addition to bibliographic research and analysis of documents provided by both mediation spaces, technical visits and participant observation, which refers to a research strategy in which the observer and the observed are in an interactive relationship that occurs in the work environment of the observed. Based on the analysis of statistical data, legal documents and ongoing research, this article seeks to understand the current panorama of mediation in the city and identify opportunities for its development. From this, the study aimed to observe how these issues appear in the practice of mediations carried out by CEJUSC of the District of Nova Iguaçu, and whether they are in fact capable of influencing the pacification of conflicts brought to the judiciary, seeking to compare the mediation carried out by a public body and by a private institution.

Keywords: Conflict mediation, CEJUSC, NUMECE.

INTRODUÇÃO

O ser humano, em sua trajetória social, vivencia constantemente situações que geram conflitos de interesses. Diante dessa realidade, o Direito surge como ferramenta fundamental para a resolução pacífica e justa das controvérsias. No entanto, nem sempre a via judicial se apresenta como a única ou mais adequada para a composição dos litígios.

É nesse contexto que os métodos autocompositivos de resolução de conflitos ganham relevância, proporcionando alternativas eficazes e céleres para a superação das divergências. O presente estudo tem como objetivo analisar a mediação de conflitos na cidade de Nova Iguaçu, com foco no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e no Núcleo de Mediação e Conciliação da Universidade Iguaçu (NUMECE).

A fundamentação teórica é baseada nos métodos adequados de resolução de conflitos, entre eles, a mediação, que teve seu marco inicial no Brasil com a Resolução do CNJ 125 de 2010 e foi inserida como etapa processual pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, além da lei federal n. 13140 de 26 de junho de 2015, que regula a mediação no Brasil. Inicialmente, a pesquisa se prestou a realizar consulta de obras bibliográficas e informações disponíveis na rede mundial de computadores acerca dos CEJUSC's e do NUMECE. A segunda etapa tratou-se de uma pesquisa de campo realizada nas dependências do CEJUSC da Comarca de Nova Iguaçu e do NUMECE UNIG.

Para tanto, utilizou-se, além da pesquisa bibliográfica e análise de documentos fornecidos por ambos os espaços de mediação, também de visitas técnicas e observação participante, que se refere a uma estratégia de pesquisa na qual o observador e os observados encontram-se em uma relação de interação que ocorre no ambiente de trabalho dos observados. Tendo por base a análise de dados estatísticos, documentos legais e pesquisas em andamento, este artigo busca compreender o panorama atual da mediação na cidade e identificar oportunidades para o seu desenvolvimento, buscando comparar a mediação realizada por um órgão público e por uma instituição privada.

Espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento do conhecimento sobre a mediação de conflitos em Nova Iguaçu, identificando seus desafios e oportunidades para o seu desenvolvimento.

1 MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Direito Processual Civil contemporâneo tem buscado e incentivado métodos adequados, antes chamados de alternativos de acesso à justiça, como forma de minorar o fluxo de demandas no Judiciário e imprimir celeridade à resolução de litígios. Nesse contexto, observa-se o estímulo à mediação, conciliação e outros métodos que possibilitem a resolução consensual dos conflitos, conforme disposto no art. 3º do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

Ao longo de sua complexa trajetória social, o ser humano se depara com inúmeras situações que geram tensões e divergências de interesses. Diante dessa realidade, o Direito surge em busca por resoluções justas para as controvérsias que surgem. No entanto, nem sempre a via judicial se apresenta como a única ou a mais adequada via para a composição dos litígios. É nesse contexto que os métodos autocompositivos de resolução de conflitos ganham relevância, surgindo como esperança de alternativas eficazes e céleres para a superação das divergências que assolam a sociedade.

Segundo Amaral (2009), o conflito é inerente à natureza humana, manifestando-se nas mais diversas esferas da vida social. Diante dessa realidade, o ordenamento jurídico prevê três formas de resolução: a autotutela (autodefesa), a heterocomposição (decisão por um terceiro) e a autocomposição (solução pacífica pelas próprias partes).

A autocomposição se destaca como um mecanismo consensual e participativo, onde as partes, com ou sem a intervenção de um terceiro imparcial, constroem conjuntamente uma solução que atenda aos seus interesses. Essa via alternativa à justiça tradicional apresenta diversas vantagens, como a celeridade, a informalidade, a menor onerosidade e a preservação dos vínculos entre as partes.

Os métodos autocompositivos, antes conhecidos como Meios Alternativos de Resolução de Conflitos (MARC) ganharam notável impulso nas últimas décadas. A expressão "*Alternative Dispute Resolution*" (ADR) surgiu nos EUA na década de 1980,

como resposta à morosidade e aos altos custos do sistema judicial tradicional. (Vasconcelos, 2023)

Dentre os diversos métodos, destacam-se: A mediação, um processo no qual um terceiro imparcial, o mediador, auxilia as partes em conflito a chegarem a um acordo mutuamente satisfatório. A mediação é voluntária, confidencial e baseada na autonomia das partes. A conciliação, similar à mediação, envolve a atuação de um terceiro imparcial, o conciliador, que facilita a comunicação entre as partes e as ajuda a encontrar uma solução para o conflito. A conciliação pode ser judicial ou extrajudicial;

Enquanto a arbitragem é um método no qual as partes em disputa concordam em submeter a questão a um árbitro ou tribunal arbitral, que irá proferir uma decisão vinculativa. A arbitragem é mais formal que a mediação e a conciliação. Já a negociação é um processo direto de comunicação entre as partes, no qual ambas buscam chegar a um acordo por meio de discussões e trocas de propostas. A negociação pode ser facilitada por advogados ou mediadores;

Há ainda a chamada justiça restaurativa, que busca reparar o dano causado pelo conflito, envolvendo as partes, a comunidade e, em alguns casos, a vítima. A justiça restaurativa visa promover a responsabilização, a reconciliação e a prevenção de futuros conflitos, sendo bastante utilizada na esfera penal. Esses métodos apresentam uma resolução mais ágil do conflito, pois os procedimentos são na maioria das vezes mais rápidos e menos burocráticos do que os processos judiciais tradicionais. Além disso, o ambiente informal e menos adversarial busca facilitar a comunicação entre as partes, criando um clima mais propício à busca de soluções consensuais.

Outro ponto importante é a acessibilidade, já que seus custos geralmente são menores do que os dos processos judiciais tradicionais. Tornando-os uma opção mais viável para pessoas e empresas com recursos financeiros limitados. Um de seus diferenciais reside na autonomia das partes em relação à resolução do conflito. Ao invés de ter a solução imposta por um juiz, as partes podem participar ativamente da construção de um acordo que atenda às suas necessidades e interesses específicos. Isso

contribui para a sensação de justiça e para a preservação dos relacionamentos entre as partes, especialmente em conflitos que envolvem relações interpessoais ou comerciais de longo prazo.

Desse modo, os Métodos Autocompositivos de Resolução de Conflitos se configuram como uma alternativa vantajosa ao sistema judicial tradicional, oferecendo às partes envolvidas em um litígio uma resolução mais célere, informal, acessível, autônoma e conciliadora.

1.1 A Mediação de Conflitos

O Código de Processo Civil, em seu âmbito, regulamenta a mediação como um método que visa à construção de uma solução prudente entre as partes em litígio. Busca-se a resolução do conflito por meio do diálogo, com o objetivo de alcançar um resultado que se baseie no princípio do "ganha-ganha". A mediação é definida como uma "atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia" (Brasil, 2015, art. 1º).

Nesse processo, as partes detêm o poder decisório e buscam uma solução conjunta. Desse modo, ambos os lados têm a oportunidade de sair "ganhando" no acordo. No entanto, é importante salientar que a mediação não tem como objetivo chegar a um resultado definitivo, mas sim restaurar o diálogo, o que poderá facilitar a composição de um acordo amigável ao longo do processo (Henchel, 2020).

Ao buscar a celeridade e a solução pacífica entre as partes, a mediação objetiva a resolução dos conflitos de forma consensual, tornando o indivíduo um sujeito ativo na resposta às suas demandas e conscientizando-o de que seu papel é essencial para a construção de uma sociedade mais justa. A mediação encontra amparo legal no Código de Processo Civil de 2015, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Lei 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação.

Ela se configura como um instrumento de grande relevância no contexto do Direito Processual Civil brasileiro, na medida em que contribui significativamente para a resolução de conflitos de forma célere, evitando a necessidade de um processo judicial moroso, que geralmente se estende por anos. A adoção de tal método demonstra o compromisso com a construção de um sistema de justiça mais célere, eficiente e acessível à população

Carlos Eduardo de Vasconcelos (2023), chama a atenção para o papel da advocacia resolutiva no processo de mediação. Essa abordagem estratégica coloca os advogados como protagonistas na promoção da mediação, buscando soluções consensuais e satisfatórias para seus clientes.

Os advogados, nessa perspectiva, assumem um papel crucial na orientação e representação das partes durante o processo de mediação. Eles auxiliam na identificação de interesses, na negociação de acordos e na proteção dos direitos de seus clientes. Ao mesmo tempo, valorizam a colaboração entre todos os envolvidos – advogados, mediadores e partes – para alcançar acordos que atendam às necessidades e expectativas de todos.

Para o autor, a capacitação dos advogados em técnicas de mediação e resolução de conflitos se torna fundamental para o sucesso da advocacia resolutiva. Pois, através do conhecimento e da prática, os profissionais podem aprimorar suas habilidades em mediar negociações, facilitar o diálogo entre as partes e construir acordos duradouros e satisfatórios.

1.2 A mediação judicial

No Brasil, a mediação judicial, se configura como uma ferramenta de suma importância na resolução de conflitos, despontando como um método eficiente e econômico para aliviar a sobrecarga de processos nos tribunais e fomentar a pacificação social.

Historicamente, o país enfrenta desafios consideráveis no tocante à morosidade e ao congestionamento do sistema judiciário, o que impulsionou a busca por alternativas que assegurem um acesso mais célere à justiça. A mediação, assim, em conjunto com outros métodos autocompositivos de solução de conflitos, surge como uma resposta contundente a tais desafios.

Este método de resolução de conflitos vem ganhando destaque no cenário jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). No âmbito do Código de Processo Civil (CPC), a mediação é reconhecida como um importante instrumento para a resolução de litígios, antes (mediação pré-processual) e durante o processo judicial (mediação processual). Essa possibilidade abre caminho para a desjudicialização de demandas e a construção de acordos mais satisfatórios para as partes envolvidas, ainda que durante o curso da ação.

A Lei da Mediação, por sua vez, assume um papel fundamental na regulamentação específica da mediação. Ao definir princípios, diretrizes e regras para a prática da mediação, a lei garante a autonomia, a confidencialidade e a imparcialidade do processo, assegurando um ambiente propício para o diálogo e a busca por soluções consensuais.

A criação dos CEJUSCs representa um marco na democratização do acesso à justiça e na promoção da cultura da pacificação social. Estes centros especializados, vinculados ao Poder Judiciário, oferecem à população sessões de mediação e conciliação de forma gratuita e acessível, atuando tanto na fase pré-processual, quanto no âmbito processual. Eles funcionam como unidades judiciárias especializadas em mediação e conciliação, proporcionando um ambiente propício para que as partes envolvidas em litígios busquem soluções consensuais.

Na cidade de Nova Iguaçu, dois núcleos de Mediação merecem destaque. O CEJUSC, vinculado ao NUPEMEC⁴, órgão do Tribunal de Justiça e o NUMECE, órgão ligado ao Escritório de Prática Jurídica da UNIG.

3 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

O presente estudo teve como objetivo analisar a mediação de conflitos na cidade de Nova Iguaçu, com foco no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e no Núcleo de Mediação e Conciliação da Universidade Iguaçu (NUMECE). Para tanto, utilizou, além da pesquisa bibliográfica e análise de documentos fornecidos por ambos os espaços de mediação, também de visitas técnicas e observação participante, que se refere a uma estratégia de pesquisa na qual o observador e os observados encontram-se em uma relação de interação que ocorre no ambiente de trabalho dos observados, no caso, o coordenador mediadores de ambos os locais. Nas próximas seções, será apresentado um resumo dessas observações, com vistas à contextualizar ambos os espaços estudados e que servem de modelo comparativo.

2.1 O CEJUSC da Comarca de Nova Iguaçu

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Nova Iguaçu surge como um refúgio para aqueles que buscam resoluções pacíficas e eficientes para

⁴ De acordo com o site do TJRJ, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) foi criado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela Resolução nº 23/2011 do Egrégio Órgão Especial da Corte de Justiça, em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 125 de 2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, com foco nos denominados meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social. O NUPEMEC, Órgão Colegiado Administrativo vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, é responsável pela proposição de iniciativas que estimulem e viabilizem práticas autocompositivas, nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010.

seus conflitos. Estrategicamente situado no centro da cidade, o CEJUSC busca oferecer um ambiente acolhedor e estruturado, propício ao diálogo e à construção de consensos.

A infraestrutura do CEJUSC Nova Iguaçu foi planejada para atender às necessidades das partes e dos profissionais envolvidos no processo de mediação e conciliação, bem como as recomendações da legislação e as metodologias indicadas. Desde a recepção até as salas de mediação, cada espaço é pensado para promover o bem-estar e a produtividade.

Ao adentrar o CEJUSC, as partes são recebidas em uma sala de espera ampla e aconchegante. Equipada com mesas, computadores, sofá, estante com livros e materiais informativos, a sala de espera oferece um ambiente propício para que as partes se preparem para as sessões e se familiarizem com os métodos de resolução consensual de conflitos. Murais informativos estrategicamente posicionados nas paredes da sala de espera exibem cartazes que abordam temas como questões familiares e de vizinhança, frequentemente geradores de conflitos. O objetivo dos murais é estimular o diálogo e a reflexão sobre as possibilidades de resolução pacífica dos conflitos.

O CEJUSC da Comarca de Nova Iguaçu possui três salas de mediação, estrategicamente organizadas para garantir a privacidade e o conforto das partes durante as sessões. Cada sala é equipada com mesa, cadeiras, computador e outros recursos que facilitam a comunicação e o diálogo. As salas de mediação possuem como característica específica o formato de suas mesas. A forma arredondada não é uma coincidência. Essa escolha vai além da estética e carrega consigo um simbolismo profundo que contribui para a condução das sessões de forma mais eficaz e harmoniosa.

Primeiramente, a forma promove a igualdade entre as partes, evitando a hierarquia e a sensação de submissão que podem surgir em salas com mesas retangulares e posições predefinidas. A ausência de cantos agudos cria um ambiente mais acolhedor e relaxante, diminuindo a tensão e o estresse que os conflitos podem gerar.

Além disso, esta facilita a comunicação e o diálogo entre as partes. A disposição circular permite que todos os presentes se vejam e se ouçam com clareza, evitando a

formação de "lados" opostos e promovendo um ambiente mais propício para a busca de soluções conjuntas.

A ausência de cantos também simboliza a fluidez do processo de mediação, demonstrando que não há vencedores ou vencidos, mas sim a busca por um acordo que atenda às necessidades e interesses de todos os envolvidos. A decoração das salas de mediação é cuidadosamente escolhida para criar um ambiente acolhedor e propício ao diálogo. Cores neutras, iluminação suave e obras de arte contribuem para um clima de serenidade e confiança, elementos essenciais para o sucesso da mediação.

O CEJUSC conta com uma sala de administração, onde o coordenador e sua equipe gerenciam e organizam as atividades do Centro. Essa sala garante o bom funcionamento do CEJUSC e permite que a equipe atenda às demandas das partes de forma eficiente e organizada. E uma copa equipada com utensílios domésticos que oferece um espaço para refeições e momentos de descontração para toda a equipe do CEJUSC entre as sessões de mediação.

A estrutura física acolhedora do CEJUSC da Comarca de Nova Iguaçu demonstra o compromisso do Centro com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade. A organização dos espaços, a escolha do mobiliário e da decoração, a presença de recursos tecnológicos e a equipe qualificada refletem a preocupação do CEJUSC em oferecer um ambiente propício para a resolução de conflitos de forma consensual, pacífica e satisfatória para todas as partes envolvidas.

Ao chegarem ao CEJUSC, as partes são recepcionadas por um servidor que as orienta sobre os métodos de resolução de conflitos disponíveis no Centro. Se as partes optarem pela mediação ou pela conciliação, um agendamento é realizado para que a sessão seja conduzida por um profissional capacitado.

O CEJUSC da Comarca de Nova Iguaçu se destaca pelo atendimento personalizado e humanizado que oferece às partes em conflito. A equipe do Centro está comprometida em acolher as demandas de cada caso com atenção e respeito, buscando soluções que atendam às necessidades e interesses de todos os envolvidos.

2.2 O NUMECE UNIG

O NUMECE está vinculado ao Escritório de Assistência Jurídica (ESAJUR) da Universidade Iguaçu. A sigla denomina o Núcleo de Mediação e Conciliação da Universidade e está situado no centro do município de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Através dele, é prestado atendimento à população hipossuficiente da localidade. O núcleo foi criado no início de 2014, sob o nome de Comissão de Mediação e Arbitragem (COMAR). Inicialmente, a COMAR tinha competência para receber ações cíveis e de família, com o intuito de realizar sessões de mediação e arbitragem. No entanto, devido ao alto custo financeiro, as câmaras de arbitragem nunca foram implantadas. Em 2017, a COMAR foi renomeada como NUMECE, com o mesmo objetivo de atender demandas cíveis e de família, porém retirando a vinculação à arbitragem.

Em 2023, o ESAJUR, órgão ao qual o NUMECE está vinculado, e situado no mesmo espaço físico, passou por uma grande reforma. Os objetivos foram otimizar a logística do espaço para recepcionar as partes assistidas de forma mais dinâmica e tornar o ambiente mais agradável para todos os envolvidos. As salas foram equipadas com computadores e a sala de mediação possui um vidro amplo que permite a visualização do interior da sala do corredor, mas garante a privacidade das partes durante a sessão.

O local atende pessoas que residem nos municípios de Nova Iguaçu ou Mesquita e possuem renda familiar de até 3 salários-mínimos. As partes costumam ser direcionadas ao NUMECE por amigos, conhecidos ou familiares que já utilizaram o serviço ou pela Defensoria Pública da Comarca de Nova Iguaçu. Importante salientar que o local presta atendimento diário ao público, de segunda a sexta-feira, das 8 às 22 horas, exceto feriados e período de férias dos alunos, de modo a possibilitar a prática dos alunos dos três turnos do curso de Direito, e localiza-se em frente à estação de Nova Iguaçu, o que torna o local de fácil acesso e grande circulação de pessoas.

Ao chegarem ao ESAJUR, as partes são orientadas sobre a possibilidade de tentar a mediação. A equipe do NUMECE fornece todas as informações sobre o método e seus

benefícios. Para serem atendidas pelo NUMECE, as partes devem apresentar documentos que comprovem renda e residência.

Caso tenham interesse na mediação, que é voluntária, as partes recebem um convite para ser entregue à parte contrária, chamando-a à realizar uma sessão de mediação, com dia e hora marcados. Caso a parte contrária aceite, a mediação é realizada no dia e hora designados. Se realizarem acordo, o mesmo é assinado, patrocinado pelos advogados do Escritório modelo e distribuído em uma das varas da comarca, dependendo da competência material, para a homologação judicial, trazendo segurança jurídica. Caso não tenham interesse, ou mesmo com a realização da sessão, não haja acordo, ambas as partes são orientadas sobre a possibilidade da propositura de uma ação judicial.

3 COMPARAÇÃO NUMÉRICA ENTRE OS DADOS DO CEJUSC E DO NUMECE NOS ANOS DE 2022 E 2023: BREVE ANÁLISE

Pesquisas em andamento, sobre os anos 2022 e 2023, demonstram um potencial de desenvolvimento da mediação na cidade.

Os dados do CEJUSC referentes aos primeiros seis meses de 2023 demonstram um panorama promissor para o desenvolvimento da mediação na cidade. Observou-se um total de 203 mediações realizadas, abrangendo uma ampla gama de áreas do direito, com destaque para: Questões de pagamento: 45 mediações (22,2% do total); Bem de família: 34 mediações (16,7% do total); Visitas: 30 mediações (14,8% do total); Conflitos de vizinhança: 15 mediações (7,4% do total); Contratos: 14 mediações (6,9% do total); Guarda: 12 mediações (5,9% do total).

Enquanto o NUMECE, por sua vez, concentra suas atividades na área de família. Em 2022, 52,5% das mediações realizadas resultaram em acordos homologados, demonstrando a efetividade da mediação na resolução de conflitos familiares. Os dados do CEJUSC e do NUMECE evidenciam o potencial promissor da mediação em Nova Iguaçu. A crescente demanda por esse método, a diversidade de temas abordados e o alto índice

de acordos homologados no NUMECE demonstram a confiança da população na mediação como ferramenta para alcançar soluções pacíficas e satisfatórias para os conflitos.

O crescimento da mediação em Nova Iguaçu é um indicador positivo para o futuro da justiça na cidade. A ampliação do acesso à mediação e a formação de profissionais especializados nesse método são medidas importantes para fortalecer essa cultura de pacificação social.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Com base nos dados apresentados, é possível perceber que a mediação de conflitos se consolida como um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica em Nova Iguaçu. O CEJUSC e o NUMECE, núcleos especializados na prática da mediação, representam um passo importante nessa direção, oferecendo à população um serviço gratuito e de qualidade para a resolução de conflitos de forma consensual.

A crescente demanda por mediação, a diversidade de temas abordados e os índices de acordos homologados demonstram a efetividade desse método na resolução de conflitos. A celeridade, a informalidade, a autonomia das partes, a preservação de relacionamentos e a redução de custos se configuram como benefícios relevantes da mediação, tornando-a uma alternativa eficaz e vantajosa à resolução de litígios em comparação com o processo judicial tradicional.

É através da mediação que as partes podem construir soluções justas e satisfatórias para seus conflitos, evitando a morosidade e os altos custos do processo judicial tradicional. Apesar disso, ainda existem desafios a serem superados para a sua plena implementação na cidade.

Desse modo, a mediação de conflitos em Nova Iguaçu se configura como um caminho promissor para o futuro da justiça, contribuindo para a pacificação social, o

fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa. O CEJUSC e o NUMECE representam um marco na democratização do acesso à justiça e na promoção da cultura da pacificação social, demonstrando o potencial da mediação como ferramenta eficaz para a resolução de conflitos e a construção de uma sociedade mais pacífica e justa.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Márcia Terezinha Gomes. **O Direito de Acesso à Justiça e a Mediação**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>. Acesso em 10 mai. 2024.

BRASIL. **Lei. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 10 mai. 2024.

FILPO, Klever Paulo Leal. **Mediação Judicial: Discursos e práticas**. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad: FAPERJ, 2016.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao SIM: negociação de acordos sem concessões**. Tradução: Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

NADER, Carmen Caroline Do Carmo; PEQUENO, Karla De Mello; VALIM, Nakaren Fonseca. **Assistência jurídica universitária realizada pelo NUMECE (UNIG) em 2022**. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/132k678SZvrkQ172J8gj8E3MBnraBCP_i/view. Acesso realizado em: 02 jun. 2024

PINTO, Ana Carolina Cavalcante; CASTRO, André Medeiros de; NADER, Carmen Caroline F C. **Mediação como instrumentalização de direitos humanos: uma análise empírica**

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM NOVA IGUAÇU: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS PRÁTICAS DE MEDIAÇÃO REALIZADAS PELO CEJUSC E PELO NUMECE (UNIG)

Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader, Ana Carolina Cavalcante Pinto & Karla de Mello Pequeno

sobre a mediação judicial realizada pelo Tribunal de Justiça na Comarca de Nova Iguaçu.

Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/132k678SZv rkQ172J8gj8E3>

MBnraBCP_i/view. Acesso realizado em: 02 jun. 2024

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas:** sistema multiportas e multidisciplinar de justiça, comentários sobre a mediação. 8 ed. São Paulo: Editora Método, 2023